



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

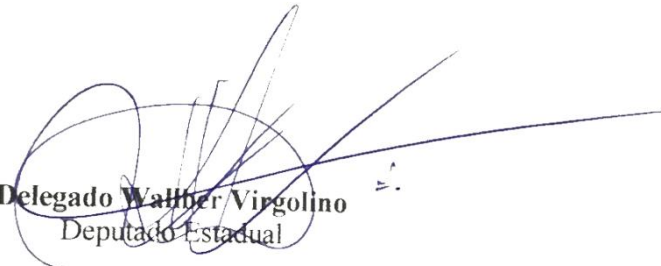
INDICATIVO Nº _____ 858 _____/2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, para que **adote iniciativa legislativa que promova a isenção da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, submetida a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica**, Em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no artigo 63 da Constituição Estadual, encaminho a presente indicação legislativa, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 01 de setembro de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A seguinte propositura tem como finalidade obter a isenção da alíquota de ICMS nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, submetida a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, visando incentivar a produção individual de energia renovável.

Sabe-se que, diante da atual crise hídrica, e, em decorrência disso, o aumento sucessivo dos custos para produção de energia elétrica e conseqüentemente do acréscimo desse valor nas contas de luz, os consumidores estão utilizando como alternativa as energias renováveis, a exemplo da energia fotovoltaica, que se torna bastante viável diante do elevado grau de incidência solar em nosso Estado.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, agindo em conformidade com a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, concedeu aos Estados autorização para isentar o ICMS incidente sobre as operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

No entanto, o Estado da Paraíba, apesar de anteriormente ter isentado os consumidores do referido tributo, voltou a exigir o mesmo, pois, embora o Estado tenha aderido ao convênio ICMS 16/2015, tendo o direito, portanto, de isentar o consumidor desse tributo, essa isenção só passa a valer após o Governo do Estado editar uma legislação específica.

Diante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 01 de setembro de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual